

ANEXO 2 — REGRAS APLICÁVEIS AOS CUSTOS ELEGÍVEIS

1. CONTRIBUIÇÕES UNITÁRIAS

Local de origem: o local de residência legal do participante

Meios de transporte sustentáveis: bicicleta, autocarro, automóvel partilhado e comboio. A agência nacional pode aceitar outros meios de transporte como sustentáveis com base na prática estabelecida e numa base casuística.

A contribuição unitária de viagem para meios de transporte sustentáveis (viagens ecológicas) é elegível se tiverem sido utilizados meios de transporte sustentáveis na maior parte da viagem de ida e volta.

Contribuição unitária por intervalo de distância: o montante pago por uma viagem de regresso entre o local de origem e o local de chegada.

Local da atividade: o local onde está localizada a organização de acolhimento. Se for indicado outro local de origem ou do evento, o beneficiário tem de explicar o motivo da diferença.

O tempo de viagem não será tido em conta para determinar a conformidade com a duração mínima elegível das atividades especificadas no Guia do Programa.

1.1 Viagens

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total para o apoio às viagens é calculada multiplicando o número de participantes, incluindo acompanhantes, por intervalo de distância, pela contribuição unitária aplicável a esse intervalo e o tipo de viagem (meios normais ou sustentáveis), tal como especificado no anexo 3 da convenção.

Para determinar o intervalo de distância aplicável, o beneficiário tem de indicar a distância de uma viagem de ida utilizando a calculadora de distâncias eletrónica disponível no sítio Web da Comissão, em: <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/resources-and-tools/distance-calculator>.

A contribuição unitária total para o apoio às viagens é calculada pelo beneficiário na ferramenta de apresentação de relatórios e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade com base nas taxas de contribuição unitária aplicáveis.

b) Fator de desencadeamento

O apoio à deslocação só é pago se o participante tiver efetivamente realizado a atividade.

c) Documentos comprovativos

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento que especifique o nome do participante, o objetivo, o local e as datas de início e de fim da atividade.

Além disso, em caso de utilização de meios de transporte sustentáveis (viagens ecológicas): uma declaração sob compromisso de honra assinada pela pessoa que recebe a subvenção de viagem servirá de documento comprovativo. Os participantes devem ser informados de que têm de guardar a prova de viagem (bilhetes) para apresentar ao beneficiário, se for pedida.

Se o ponto de partida da viagem for diferente do local de origem ou o ponto de destino for diferente do local do projeto, o beneficiário tem de comunicar o motivo dessa diferença. Caso não tenha tido lugar qualquer viagem ou a viagem tenha sido financiada por outras fontes da UE que não o Corpo Europeu de Solidariedade, o beneficiário indicará no seu relatório que não é necessário apoio financeiro à deslocação.

1.2 Ajuda pecuniária

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de dias por participante pela contribuição unitária aplicável por dia no país de acolhimento em causa, nos termos previstos no anexo 3 da convenção. O cálculo pode incluir um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade (se for caso disso), e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas. O cálculo deve excluir os acompanhantes.

Em caso de interrupção durante a estada, o período de interrupção não é tido em conta no cálculo da ajuda pecuniária. Em caso de interrupção por motivos de força maior, o participante tem de ser autorizado a retomar e a prosseguir as atividades após a interrupção (nas condições estabelecidas na convenção entre o beneficiário e o participante).

Em caso de resolução da convenção pelo participante por motivos de força maior, o participante tem direito a receber o montante da subvenção correspondente à duração efetiva do período de atividade. Os fundos remanescentes têm de ser reembolsados ao beneficiário, exceto acordo em contrário por ambas as partes.

b) Fator de desencadeamento:

A ajuda pecuniária só é paga se o participante tiver efetivamente realizado a atividade durante o período especificado.

c) Documentos de apoio:

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento que especifique o nome do participante, o objetivo, o local e as datas de início e de fim da atividade.

Comprovativo de pagamento do montante total da ajuda pecuniária devido pelo beneficiário ao voluntário, sob a forma de prova de transferência para a conta bancária do participante ou de um recibo por ele assinado.

d) Apresentação de relatórios:

O beneficiário tem de apresentar um relatório na ferramenta de apresentação de relatórios e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade sobre todas as atividades realizadas no âmbito do projeto.

Se a duração da atividade for superior à indicada na convenção com o participante, o beneficiário tem de alterar a convenção, para ter em conta a duração prolongada, desde que o montante da subvenção remanescente o permita. Nesse caso, o beneficiário tem de indicar na ferramenta de apresentação de relatórios e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade as novas datas de início e de termo da convenção com a alteração aprovada.

1.3 Apoio organizacional

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de dias por participante pela contribuição unitária aplicável por dia no país de acolhimento em causa, nos termos previstos no anexo 3 da convenção. O cálculo pode incluir um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade (se for caso disso), e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas. O cálculo pode incluir os acompanhantes.

As pessoas que participam em visitas preparatórias não são consideradas para efeitos de cálculo da subvenção de apoio organizacional. Está disponível financiamento específico para visitas preparatórias. Ver ponto 1.9 *infra*.

b) Fator de desencadeamento:

O apoio organizacional só é pago se o participante tiver efetivamente realizado a atividade durante o período especificado.

c) Documentos de apoio:

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento, que especifique o nome do participante, o objetivo, o local e as datas de início e de fim da atividade.

d) Apresentação de relatórios:

O beneficiário tem de apresentar, na ferramenta de apresentação de relatórios e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade, um relatório sobre o número efetivo de participantes nas atividades.

O beneficiário tem de solicitar aos participantes que preencham o questionário normalizado em linha fornecido pela Comissão Europeia (relatório do participante).

1.4 Custos de gestão

a) Cálculo da contribuição unitária total:

o total da contribuição unitária é calculado multiplicando o número de atividades para equipas de voluntariado e/ou o número de participantes nas diferentes atividades de voluntariado, excluindo os acompanhantes, pelas contribuições unitárias aplicáveis e niveladas, tal como especificado no anexo 3 da convenção.

b) Fator de desencadeamento:

Os custos de gestão do projeto só são pagos se o participante tiver efetivamente realizado a atividade durante o período especificado.

c) Documentos de apoio:

Deve ser apresentado comprovativo das atividades realizadas sob a forma de uma descrição dessas atividades no relatório final.

d) Apresentação de relatórios:

o beneficiário tem de apresentar um relatório na ferramenta de informação e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade sobre todas as atividades realizadas no âmbito do projeto.

1.5 Custos de orientação

Não aplicável

1.6 Apoio à inclusão

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de dias de atividade de cada participante com menos oportunidades pela contribuição unitária aplicável no país de acolhimento em causa, tal como especificado no anexo 3 da convenção. O cálculo pode incluir um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade, e até mais quatro dias para participantes que recebam uma subvenção para viagens ecológicas. O cálculo deve excluir os acompanhantes.

b) Fator de desencadeamento:

O apoio à inclusão da organização só é pago se o participante tiver efetivamente realizado a atividade.

c) Documentos de apoio:

Será necessário um comprovativo da execução das medidas e das atividades adicionais destinadas a promover a inclusão social, sob a forma de uma descrição dessas medidas no relatório final.

Comprovativo da participação na atividade sob a forma de declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento, que especifique o nome do participante, a organização de acolhimento, o objetivo, o local e as datas de início e de fim da atividade.

d) Apresentação de relatórios:

O beneficiário tem de apresentar, na ferramenta de apresentação de relatórios e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade, um relatório sobre todas as atividades realizadas no âmbito do projeto que envolvam participantes com menos oportunidades.

O beneficiário tem de apresentar, na ferramenta de apresentação de relatórios e gestão do Corpo Europeu de Solidariedade, um relatório sobre os obstáculos enfrentados pelo participante, bem como sobre as medidas e as atividades executadas para apoiar a sua participação.]

1.7 Apoio à aprendizagem de línguas

No caso das atividades transfronteiriças, este custo unitário é elegível apenas para línguas e/ou níveis não disponibilizados pela ferramenta «Apoio Linguístico em Linha».

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número total de participantes que recebem apoio linguístico pela contribuição unitária, nos termos previstos no anexo 3 da convenção. Os participantes que tenham recebido apoio linguístico em linha serão excluídos deste cálculo. Os formandos de uma atividade de voluntariado de longa duração receberão apoio linguístico adicional equivalente à mesma contribuição unitária especificada no anexo 3 da convenção.

b) Fator de desencadeamento:

A contribuição unitária só é paga se o participante tiver efetivamente realizado o curso de línguas ou a preparação linguística na língua de formação ou de trabalho.

c) Documentos de apoio:

Comprovativo da participação em cursos de línguas sob a forma de uma declaração ou certificado assinado pelo organizador dos cursos, que especifique o nome do participante, a língua ensinada, o formato e a duração dos cursos ministrados ou, no caso de a formação linguística ser ministrada pela organização de envio ou pela organização de acolhimento: uma declaração assinada e datada pela organização que organiza a formação, nome do participante, língua ensinada, formato e duração do apoio linguístico recebido.

1.8 Visitas preparatórias

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número total dos participantes em visitas preparatórias pela contribuição unitária aplicável, nos termos previstos no anexo 3 da convenção.

b) Fator de desencadeamento:

A contribuição unitária para a visita preparatória só é paga se o participante tiver efetivamente realizado a visita preparatória.

c) Documentos de apoio:

Comprovativo da participação na visita preparatória sob a forma de um programa concluído, incluindo os nomes das pessoas visitantes, e assinado pelas pessoas visitantes e pela organização de acolhimento.

2 CUSTOS REAIS

2.1. Custos excepcionais

a) Cálculo do montante da subvenção:

A subvenção consiste no reembolso de 80 % dos custos elegíveis com a garantia financeira, de 80 % dos custos elegíveis relativos a despesas de viagens onerosas dos participantes elegíveis, e de 100 % dos custos elegíveis efetivamente suportados tendo em vista a participação de jovens com menos oportunidades, dos custos relacionados com tutoria reforçada, vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos, etc.

b) Custos elegíveis:

- (i) Custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário, se essa garantia for exigida pela na, conforme especificado na ficha técnica (ver o ponto 4).
- (ii) Despesas de viagem na classe mais económica mas também mais eficaz para os participantes elegíveis, casos em que as regras de financiamento padrão não cobrem pelo menos 70 % dos custos elegíveis. Os custos excecionais para viagem dispendiosas substituem a subvenção de viagem separada;
- (iii) custos suportados pelas organizações para o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades ou com necessidades especiais, em condições idênticas às dos outros, relacionados com:
 - adaptações razoáveis ou investimento em equipamentos físicos
 - tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas. Os candidatos têm de justificar que o financiamento normal (custo unitário por dia e por participante do «apoio à inclusão») não cobre, pelo menos, 80 % das despesas incorridas para a tutoria reforçada. Se concedido, o apoio para custos excecionais da participação de jovens com menos oportunidades substitui a subvenção de apoio à inclusão.
- (iv) Os custos relacionados com seguros individuais para as atividades nacionais;
- (v) O reconhecimento de qualificações académicas e/ou profissionais (p. ex., cópias autenticadas, traduções, procedimentos administrativos, provas de aptidão, etc.).
- (vi) Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas, certificados médicos e requisitos de autorização.

c) Documentos de apoio:

Prova do custo da garantia financeira emitida pelo organismo que fornece a garantia ao beneficiário, especificando o nome e o endereço do organismo que emite a garantia financeira, o montante e a divisa do custo da garantia, com a data e a assinatura do representante legal desse organismo.

No caso das despesas de viagem: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data da fatura e a rota de viagem.

No caso de custos relacionados com o apoio à participação de jovens com menos oportunidades: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do

documento. No caso do pessoal interno da organização de acolhimento (o beneficiário da presente convenção de subvenção), são igualmente aceites folhas de presença assinadas pelo gestor, desde que especifiquem o número de horas e o custo por hora.

No caso de custos com vistos, autorizações de residência e vacinas, bem como outros custos acima especificados: comprovativo do pagamento com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do documento.

d) Apresentação de relatórios

Para cada custo excecional, o beneficiário tem de comunicar o tipo de custos e o montante real dos custos suportados.